

LEI Nº 1.121, DE 26 DE OUTUBRO DE 1972.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**~~AUTORIZA PAGAMENTO DE DIFERENÇA
SALARIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.~~**

-

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE:~~ Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

~~Art. 1º~~ Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de diferença salarial, na importância de Cr\$ 30,20 (trinta cruzeiros e vinte centavos), no período de maio de 1971 a março de 1972, a todos os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que não perceberam o salário mínimo da região, naquele período. ***(Redação dada pela Lei nº 1.143/72)***

~~Art. 2º~~ Fica, igualmente, autorizado a abrir o crédito especial, na importância de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), para o pagamento referente ao período de maio a dezembro de 1971, e de Cr\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos cruzeiros), para suplementar as respectivas dotações do vigente Orçamento para pagamento do período de janeiro a março de 1972. ***(Redação dada pela Lei nº 1.143/72)***

~~Art. 3º~~ Os recursos para atendimento da despesa constante do art. 2º da presente lei, são os do provável excesso de arrecadação.

~~Art. 4º~~ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 26 de outubro de 1972.

~~PAULO BARROS~~
~~Prefeito Municipal~~

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.